



ISSN 1519-7212

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Notas Técnicas do Banco Central do Brasil

**Número 35
Maio de 2003**

Sistema Judicial e Mercado de Crédito no Brasil
Pedro Fachada, Luiz Fernando Figueiredo e Eduardo Lundberg

Notas Técnicas do Banco Central do Brasil	Brasília	n. 35	mai	2003	P. 1 - 21
--	----------	-------	-----	------	-----------

Notas Técnicas do Banco Central do Brasil

As opiniões expressas neste trabalho são exclusivamente do(s) autor(es) e não refletem a visão do Banco Central do Brasil, exceto no que se refere a notas metodológicas.

Coordenação:

Departamento Econômico (Depec)

(E-mail: depec@bcb.gov.br)

É permitida a reprodução das matérias, desde que mencionada a fonte:
Notas Técnicas do Banco Central do Brasil, nº 35, maio/2003.

Controle Geral de Assinaturas

Banco Central do Brasil
Demap/Disud/Subip
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 2º subsolo
Caixa Postal 8670
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 414-3165
Fax: (61) 414-1359

Convenções Estatísticas

- ... dados desconhecidos.
- dados nulos ou indicação de que a rubrica assinalada é inexistente.
- 0 ou 0,0 menor que a metade do último algarismo, à direita, assinalado.
- * dados preliminares.

O hífen (-) entre anos (1970-75) indica o total de anos, inclusive o primeiro e o último.
A barra (/) utilizada entre anos (1970/75) indica a média anual dos anos assinalados, inclusive o primeiro e o último, ou ainda, se especificado no texto, ano-safra, ou ano-convênio.

Eventuais divergências entre dados e totais ou variações percentuais são provenientes de arredondamentos.

Não são citadas as fontes dos quadros e gráficos de autoria exclusiva do Banco Central do Brasil.

Central de Informações do Banco Central do Brasil

Endereço:	Secre/Surel/Diate Edifício-Sede – 2º subsolo SBS – Quadra 3 – Zona Central 70074-900 Brasília (DF)	Telefones: (61) 414 (...) 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406 DDG: 0800 992345 Fax: (61) 321-9453
Internet:	http://www.bcb.gov.br	
E-mail:	cap.secre@bcb.gov.br	

Apresentação

A institucionalização da série Notas Técnicas do Banco Central do Brasil, cuja gestão compete ao Departamento Econômico (Depec), promove a divulgação de trabalhos de elaboração econômica que tenham interesse não apenas teórico, mas também conjuntural e metodológico, refletindo desse modo o trabalho gerado por funcionários da instituição em todas as suas áreas de atuação. Igualmente, poderão fazer parte da série trabalhos que, embora realizados externamente, tenham recebido suporte institucional do Banco Central.

Sistema Judicial e Mercado de Crédito no Brasil

PEDRO FACHADA
LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO
EDUARDO LUNDBERG

Resumo: Este texto procura contribuir para o entendimento da complexa relação entre o mercado de crédito e o sistema judicial no Brasil. O custo do crédito ao tomador é associado à elevada taxa de inadimplência bancária, à má qualidade das garantias contratuais à morosidade e ao custo alto da recuperação por meios judiciais. Em consequência da incapacidade do sistema judicial em assegurar a recuperação rápida e integral dos empréstimos inadimplidos, o conjunto da sociedade arca com um aumento do prêmio de risco embutido no *spread* e com uma menor oferta de recursos.

Sumário

1. Introdução	9
2. Custo do crédito no Brasil: a inadimplência e o papel das garantias	10
3 . A morosidade judicial e o mercado de crédito	14
4. Medidas para mitigar os riscos jurídicos	16
Apêndice	19

Sistema Judicial e Mercado de Crédito no Brasil

PEDRO FACHADA
LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO
EDUARDO LUNDBERG

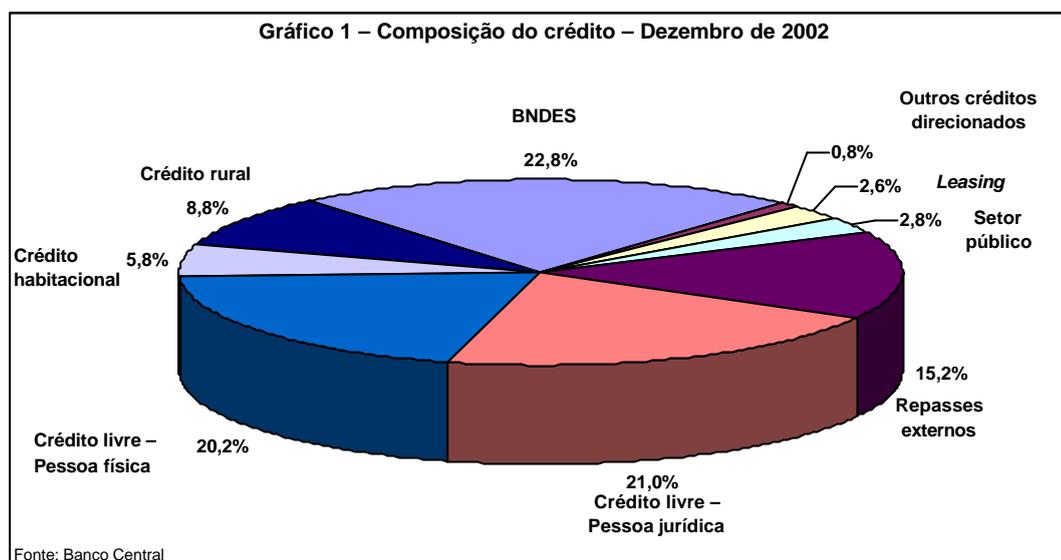
1. Introdução

Este texto examina os efeitos das atuais disfuncionalidades do sistema judicial sobre o mercado de crédito no Brasil. Mais especificamente, procura mostrar como um judiciário ágil e eficiente, ao assegurar o respeito aos contratos celebrados no mercado de crédito, pode favorecer a oferta de recursos e diminuir o custo dos empréstimos bancários.

Desde 1999, o Banco Central vem se debruçando no diagnóstico das causas dos altos *spreads* praticados pelos bancos em suas operações de crédito, como parte do projeto Juros e *Spread* Bancário no Brasil. Esse projeto tem proposto uma série de medidas de longo prazo voltadas para a redução dos custos dos empréstimos bancários e para a restauração de uma cultura de crédito no País, revelando-se na prática um excelente estudo de caso da interação entre justiça e política econômica.

Não obstante os avanços recentes, duas características ainda resumem o mercado de crédito no Brasil: oferta reprimida e custo elevado. O volume de empréstimos no País fechou 2002 em 24% do PIB. Desse total, uma fatia significativa é relativa a repasses de créditos externos (15,2% do total), repasses e refinanciamentos com recursos do BNDES (22,8%) e de outras fontes oficiais (0,8%), assim como recursos bancários obrigatoriamente direcionados para atividades específicas, como o crédito imobiliário (5,8%) e o rural (8,8%). O chamado crédito livre, que pode ser alocado a critério do agente financeiro com taxas livremente pactuadas entre as partes, representava 41,2% do total, ou o equivalente a meros 9,9% do PIB.

1/ Versão revista do artigo apresentado no seminário Reforma do Judiciário: Problemas, Desafios e Perspectivas, promovido pelo Idesp em São Paulo em abril de 2001. Os autores são, respectivamente, chefe da Gerência de Relacionamento com Investidores, diretor de Política Monetária, e consultor do Departamento de Estudos e Pesquisas do Banco Central do Brasil. Os autores agradecem a César Viana de Oliveira do Gerin/Banco Central, por disponibilizar os dados de pesquisa inédita conduzida junto às áreas de crédito das instituições financeiras. Como de hábito, as opiniões aqui defendidas são de inteira responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a posição do Banco Central do Brasil.



A primeira seção deste texto analisa as causas do elevado custo do crédito no Brasil, destacando os efeitos da inadimplência e o papel das garantias contratuais. A seguir, examinamos as consequências da morosidade do sistema judicial sobre o mercado de crédito, enfocando em particular o custo da recuperação dos empréstimos inadimplidos. A seção final discute as medidas propostas pelo Banco Central como parte do projeto Juros e *Spread* Bancário no Brasil, orientadas no sentido de mitigar os riscos jurídicos envolvidos na concessão de empréstimos. O texto apresenta ainda um apêndice com o conjunto amplo de iniciativas adotadas nos últimos anos pelo governo para a redução dos *spreads* bancários.

2. Custo do crédito no Brasil: a inadimplência e o papel das garantias

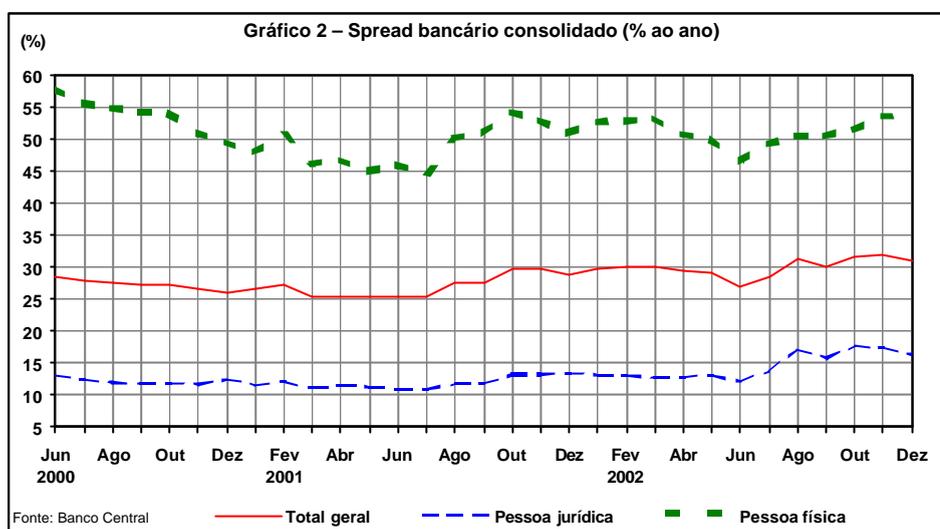
O custo do crédito numa economia depende de uma série de variáveis macroeconômicas e estruturais, dentre as quais podemos destacar:

- a taxa básica de juros, determinada pelo banco central;
- os recolhimentos compulsórios dos bancos na autoridade monetária;
- a taxa de inadimplência bancária;
- a base jurídica para renegociação ou recuperação dos empréstimos não pagos;
- a carga tributária incidente sobre as operações de crédito;
- o grau de estabilidade da economia.

Como se observa, o crédito não depende apenas da autoridade monetária, envolvendo também aspectos fiscais, institucionais e jurídicos. Depende ainda, em larga escala, da expectativa dos agentes econômicos quanto à manutenção do quadro de estabilidade econômica e institucional.

No Brasil, a taxa média de juros das operações de crédito do sistema bancário situava-se em 51% ao ano no fim de 2002. O *spread* bancário, diferença entre a taxa de aplicação e a taxa de captação dos bancos, alcançava 31,1% ao ano na mesma data. Essas taxas escondem uma importante característica do mercado de crédito, que é a diferença

substantial incorrida por tipo de tomador. Com efeito, o *spread* médio nas operações com empresas, da ordem de 16,2% ao ano em dezembro de 2002, era aproximadamente a terça parte do *spread* cobrado nas operações com pessoas físicas, que atingia 54,5% na mesma ocasião



Para cada categoria de tomador, os *spreads* também divergem substancialmente, de acordo com a modalidade do contrato. No caso de pessoas físicas, o *spread* médio para a aquisição de veículos alcançava 23,5% ao ano em dezembro de 2002 enquanto o *spread* do cheque especial chegava a 142,2% no mesmo mês. Circunstância semelhante ocorre nos empréstimos a pessoas jurídicas, onde a operação de *vendor* registrava um custo além da taxa de captação bancária de 7,1% frente a 55,6% para a modalidade de conta garantida². O Quadro 1 resume os *spreads* praticados nas principais operações de crédito prefixado, por modalidade, para os meses de dezembro de 2000 a 2002.

Modalidade	Dez/2000	Dez/2001	Dez/2002
Total geral	36,1	39,9	41,8
Pessoa jurídica	21,6	24,4	23,5
Desconto de duplicatas	29,5	31,5	31,3
Capital de giro	15,8	17,7	14,5
Conta garantida	39,1	45,1	55,6
Aquisição de bens	13,5	13,3	13,4
Hot money	24,2	27,5	30,3
Vendor	4,4	5,5	7,1
Pessoa física	49,7	51,0	53,9
Cheque especial	137,5	141,6	142,2
Crédito pessoal	50,9	64,0	63,4
Aquisição de bens – Veículos	17,5	15,9	23,5
Aquisição de outros bens	49,7	49,4	53,1

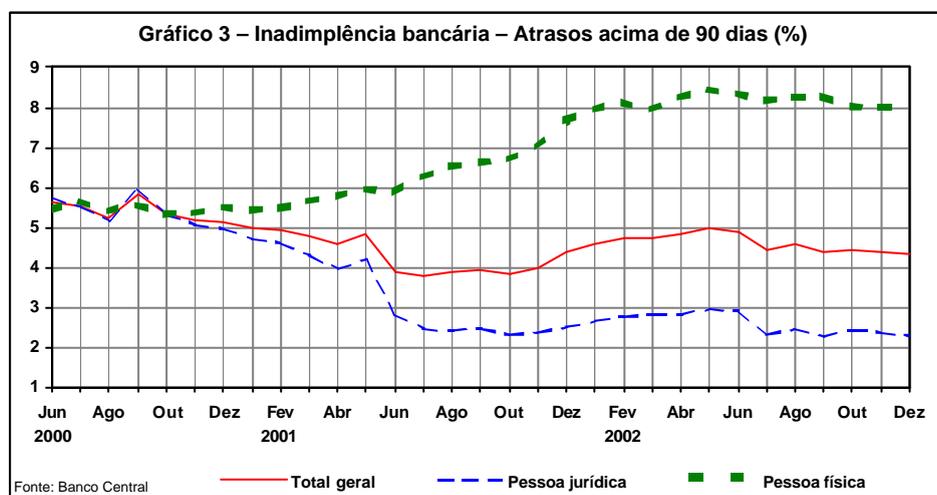
Fonte: Banco Central

2/ A operação de *vendor* é uma cessão de crédito que permite a uma empresa vender seu produto a prazo e receber o pagamento à vista. A empresa vendedora transfere seu crédito ao banco e recebe o pagamento à vista. A conta garantida é um “cheque especial” para empresas, ou seja, é um crédito associado à conta-corrente de pessoa jurídica, com um determinado limite pré-disponibilizado pelo banco.

A inadimplência ajuda a explicar a disparidade nos *spreads* incorridos por empresas e por pessoas físicas. O Quadro 2 revela que o percentual médio de créditos em atraso acima de quinze dias situava-se em 4,3% do saldo de créditos livres para pessoas jurídicas e em 14,8% para pessoas físicas na posição de dezembro de 2002. Esse hiato se mantém no reconhecimento de créditos não pagos em prazos superiores. Adicionalmente, observa-se no Gráfico 3 uma tendência, ao longo dos últimos trinta meses, de aumento moderado da insolvência de pessoas físicas (acima de noventa dias), enquanto que para o segmento empresarial a tendência no mesmo período foi inversa.

Modalidade	Acima de 15 dias	Acima de 90 dias
Pessoa jurídica	4,3	2,3
Hot money	12,2	4,7
Desconto de duplicatas	5,9	4,4
Capital de giro	5,8	3,4
Conta garantida	3,0	1,6
Aquisição de bens	5,4	1,8
Vendor	1,0	0,4
Adiantamento de contrato de câmbio	1,8	0,3
Repasses externos	1,0	0,2
Pessoa física	14,8	8,0
Cheque especial	10,8	8,4
Crédito pessoal	14,2	8,6
Aquisição de bens – Veículos	10,5	2,9
Aquisição de outros bens	19,1	11,4

Fonte: Banco Central



De acordo com exercícios econométricos realizados pelo Banco Central, a inadimplência bancária é responsável por cerca de 17% do *spread*. Isso equivale a dizer que, tudo o mais constante, se a taxa de *default* fosse reduzida a zero ou se o sistema judicial assegurasse a certeza de recuperação ou renegociação dos empréstimos inadimplidos, o *spread* bancário diminuiria cerca de sete pontos percentuais³.

3/ O exercício de decomposição está apresentado no relatório “Economia Bancária e Crédito: Avaliação de Três Anos do Projeto Juros e *Spread* Bancário”, Banco Central do Brasil, 2002, disponível no endereço <http://www.bcb.gov.br/mPag.asp?codP=961&cod=890&perfil=1&idioma=P>.

Outro parâmetro fundamental para explicar a desproporção dos *spreads* entre as várias modalidades de crédito diz respeito ao papel das garantias. Tome-se o custo do crédito para a aquisição de veículos comparativamente aos demais contratos de financiamento para pessoas físicas. Embora na prática os tomadores sejam os mesmos e guardem igual risco de crédito, a diferença origina-se no fato de que o veículo financiado constitui em geral a garantia da operação e pode ser executado pelo credor, prerrogativa nem sempre assegurada pelas demais modalidades contratuais.

Entre as várias opções de financiamento oferecidas ao mercado, aquela de menor custo é o Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC), que consiste numa antecipação de recursos vinculados a contratos de exportação. Como existem controles governamentais estritos para inibir o registro de exportações “frias”, os ACC têm por colateral títulos de boa qualidade a receber no exterior, usualmente de empresas de primeira linha. Essa característica explica a inadimplência historicamente baixa registrada por esses adiantamentos (0,3% em 2002) e, em conseqüência, o baixo *spread*.

Como destacado no Quadro 1, o *spread* médio praticado em contratos de *vendor* é o mais competitivo entre as operações prefixadas. Essa é outra situação em que a qualidade das garantias ajuda a explicar o menor custo do financiamento. Na prática, o *vendor* é uma linha de crédito aberta pela empresa compradora (em geral uma grande empresa) junto a um banco a favor de seus fornecedores (em geral, pequenas empresas). Nesse caso, o risco de crédito é transferido pelo intermediário financeiro do devedor para a empresa que fez originariamente a cessão do crédito.

O Quadro 3 apresenta os resultados de uma pesquisa não publicada, conduzida pelo Banco Central em setembro de 2001 junto a 93 instituições financeiras, responsáveis por 85% da oferta total de crédito livre da economia. As instituições foram perguntadas sobre procedimentos operacionais relativos a concessão de empréstimos, garantias e prazos necessários para a recuperação de créditos não pagos.

De acordo com o ponto de vista colhido na pesquisa, o problema mais grave não parece estar associado à existência de garantias, pelo menos nos empréstimos a empresas, mas sim à sua qualidade e à facilidade de cobrança. Como se observa, a maior parte da oferta de crédito corporativo apresenta alguma forma de colateral. A exceção são as operações de *hot money*, que são financiamentos de curto prazo (até trinta dias) contratados de forma simplificada. A importância dessa exceção deve ser minimizada, uma vez que o saldo das operações de *hot money* não soma 0,5% do total do crédito a empresas.

Note-se entretanto que os empréstimos a pessoas físicas são majoritariamente contratados sem garantia. Esse é o caso específico do cheque especial e do cartão de crédito, duas linhas de crédito com *spreads* reconhecidamente exorbitantes. Por outro lado, o financiamento para aquisição de veículos é 100% coberto por garantia fiduciária, reduzindo o risco e favorecendo o *spread*. De fato, a garantia fiduciária se configura como a forma mais eficiente de oferecer colateral, pois representa na prática a transferência da propriedade do bem financiado para o credor.

Quadro 3 – Garantias nas operações de crédito – Setembro 2001 (%)				
Modalidade	Sem garantia	Aval e fiança	Hipoteca	Garantia fiduciária e outras
Pessoa jurídica				
ACC	29,7	13,3	0,3	56,7
Hot money	61,4	36,9	-	1,7
Capital de giro	38,0	24,0	7,4	30,6
Conta garantida	36,2	43,6	0,2	20,0
Vendar	3,2	89,0	0,1	7,7
Pessoa física				
Aquisição de bens – Veículos	-	-	-	100,0
Crédito pessoal	71,9	19,0	-	9,1
Crédito imobiliário	-	-	97,6	2,4
Cheque especial	85,8	12,2	-	2,0
Cartão de crédito	100,0	-	-	-

Fonte: Banco Central

3. A morosidade judicial e o mercado de crédito

Um espelho das restrições do Judiciário no Brasil é apresentado no Quadro 4, que revela para o período 1991-2001 o percentual de processos julgados anualmente pela justiça comum frente ao total de processos entrados. Esse número oscilou em torno de 70% até 1997, mas reduziu-se após 1998. Cabe destacar que o crescimento elevado do número de ações entradas na justiça impediu que o maior número de processos julgados ano a ano se traduzisse em aumento de eficiência⁴. Como desdobramento desse quadro, a morosidade aparece como um dos principais gargalos da justiça brasileira

Quadro 4 – Justiça comum				
Processos entrados e julgados – 1991 / 2001				
(em mil processos)				
Anos	Entrados	Julgados	% de Julgados	
1991	4 250	2 947	69%	
1992	4 561	3 215	70%	
1993	4 420	3 348	76%	
1994	3 423	2 534	74%	
1995	4 266	2 971	70%	
1996	5 902	4 107	70%	
1997	6 965	5 472	79%	
1998	7 720	5 188	67%	
1999	8 717	5 792	66%	
2000	9 463	6 165	65%	
2001 (p)	9 490	8 063	85%	

Fonte: Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal

* Dados preliminares para 2001 (não inclui todos os estados da Federação).

A morosidade judicial, ao dificultar o recebimento de valores contratados, retrai a atividade de crédito e provoca o aumento dos custos dos financiamentos por meio de dois canais. Primeiro, a insegurança jurídica aumenta as despesas administrativas das instituições financeiras, inflando em especial as áreas de avaliação de risco de crédito e jurídica. Segundo, reduz a certeza de pagamento mesmo numa situação de contratação de garantias, pressionando o prêmio de risco embutido no *spread*.

4/ Dados preliminares para 2001 mostraram uma elevação substancial desse percentual, em particular na justiça do estado de São Paulo. Não obstante, como até a conclusão desta pesquisa o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário não dispunha de estatísticas consolidadas para o conjunto das unidades da federação, não foi possível inferir se essa tendência se confirmava em nível nacional.

O Quadro 5 apresenta estimativas para o prazo médio necessário para a recuperação judicial de créditos não pagos há mais de sessenta dias. As informações foram obtidas com base na mesma pesquisa conduzida pelo Banco Central em setembro de 2001, que serviu de fonte para a elaboração do Quadro 3. De acordo com as informações prestadas pelas instituições financeiras, a recuperação judicial com êxito requer entre vinte meses em média no caso de garantia fiduciária até 37 meses para a garantia fidejussória.

Quadro 5 – Prazo de recuperação por tipo de garantia				
Prazo	Hipoteca	Aval e fiança	Garantia fiduciária	Outras formas de garantia
Em meses	24	37	20	31

Fonte: Banco Central

Outro aspecto fundamental quanto ao desempenho da justiça para o mercado de crédito diz respeito às despesas incorridas na etapa judicial. O Quadro 6 apresenta estimativas *ad-hoc* para a expectativa de recuperação de empréstimos em processos judiciais, para quatro contratos hipotéticos entre R\$500 e R\$50 mil. O cálculo considera não apenas estimativas para as despesas processuais diretas (custas, advogados, oficial de justiça e perícia, cartórios, entre outros), mas também a taxa de desconto intertemporal aplicada sobre o capital e arbitrada em 20% a.a. Os prazos máximos para cada fase do processo foram definidos com base em informações fornecidas por instituições financeiras. Como os custos fixos nos processos de cobrança são elevados, os empréstimos de menor valor unitário apresentam expectativa de recuperação proporcionalmente menor.

Segundo nossos cálculos, o custo de recuperação para empréstimos até R\$1.000, se atravessadas todas as fases processuais, supera ou iguala aproximadamente o montante do principal. No caso de um crédito de R\$50 mil, a expectativa de recuperação é de 24,1% do principal se exigidas todas as fases de execução. A cobrança extrajudicial, mais simples, mas que obriga a despesas como correio, protesto, negativação e comissão paga a cobrador especializado, apresenta um valor esperado que estimamos variar entre 56,8% e 83% nos dois extremos. Em síntese, é um quadro que desestimula fortemente a alternativa de apelação ao Judiciário.

Quadro 6. Processo de cobrança judicial				
Valor esperado de recuperação de contratos de crédito				
Fases do processo	R\$500	R\$1.000	R\$5.000	R\$50.000
Cobrança extrajudicial simples (até um ano)	R\$284 56,8%	R\$680 68,0%	R\$4.003 80,1%	R\$41.498 83,0%
Fase de conhecimento judicial (até três anos)	R\$14 2,8%	R\$221 22,1%	R\$1.982 39,6%	R\$21.878 43,8%
Fase de execução judicial (até cinco anos)	0	R\$33 3,3%	R\$1.011 20,2%	R\$12.054 24,1%

Fonte: Banco Central

Em decorrência da insegurança dos contratos e do funcionamento deficiente do sistema judicial, o bom tomador de crédito no Brasil arca com um custo extraordinário, independentemente de seu histórico de crédito e de sua capacidade de pagamento. Na prática, esse custo adicional é repartido por toda a sociedade, na forma de aumento do *spread* e de encolhimento na oferta de crédito.

4. Medidas para mitigar os riscos jurídicos

Como já destacado, desde 1999 o Banco Central vem implementando um conjunto de medidas direcionadas a melhorar e a resgatar uma cultura de crédito no Brasil, reduzir os riscos de crédito assim como as fricções na intermediação financeira.

São três os principais focos da atuação do Banco Central como parte dessa estratégia: (i) a minimização dos riscos jurídicos; (ii) a promoção da concorrência e transparência no mercado de crédito; e (iii) a atuação sobre a cunha fiscal, os compulsórios e a regulação bancária. De forma resumida, pretendem-se atingir os seguintes objetivos:

- a) A ampliação da segurança jurídica dos contratos é um aspecto fundamental. As leis que regem os contratos de crédito devem ser claras e objetivas e sua cobrança ou renegociação judicial deve ser ágil e eficiente, permitindo que os credores mitiguem as perdas associadas à insolvência. Um sistema judiciário ineficaz ou pró-devedor estimula a inadimplência e inibe a atividade creditícia, induzindo as instituições financeiras a maior rigor na seleção de seus clientes e pressionando o prêmio de risco exigido do conjunto de tomadores.
- b) A promoção da transparência e da concorrência é o segundo foco, e objetiva permitir que as instituições financeiras disponham de informações relevantes sobre seus clientes, de forma a poder selecionar e apreçar adequadamente seus riscos. É crucial também assegurar aos tomadores de crédito o direito à transparência e à lisura na atuação das instituições financeiras.
- c) A ação sobre a cunha fiscal, a política monetária e a regulação bancária tem sofrido limites pelas restrições de caráter macroeconômico. O objetivo é desonerar a intermediação financeira de impostos distorcivos, do impacto dos recolhimentos compulsórios e dos efeitos de exigências regulatórias. Entretanto, trata-se de iniciativas que dependem de ambiente econômico propício, o que não ocorreu nos últimos dois anos.

O Apêndice apresenta um breve resumo do conjunto de iniciativas propostas e adotadas desde 1999 como parte do esforço para a redução dos juros e do *spread* nas operações de crédito. Dado o enfoque deste texto, nos concentraremos nas medidas de caráter jurídico adotadas no período⁵.

5/ O leitor interessado numa análise mais ampla do conjunto de medidas para a redução dos juros *spread* bancário deve consultar o já citado relatório “Economia Bancária e Crédito: Avaliação de Três Anos do Projeto Juros e *Spread* Bancário”.

Para minimizar as perdas incorridas com a recuperação judicial dos créditos inadimplidos, o governo instituiu a Cédula de Crédito Bancário (CCB), um instrumento de crédito de trâmite judicial simplificado. Basicamente, a vantagem da CCB é afastar a fase de conhecimento judicial. Em outras palavras, visa evitar que o credor, antes de poder reclamar a dívida, gaste até três anos apenas para provar que efetivamente é credor. Com efeito, o principal objetivo da nova Cédula é dar maior agilidade aos processos de cobrança levados ao Judiciário. A regulamentação da Medida Provisória que instituiu as CCB foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em 2002, mas ainda aguarda a votação no Congresso para ser transformada em lei.

Com o mesmo objetivo, foi ampliado o alcance da alienação fiduciária em garantia. Como já discutido acima, a alienação fiduciária é a forma mais eficaz de constituir colateral na realização de uma operação de crédito, pois significa a efetiva transferência da propriedade do bem ao credor fiduciário. No caso de não-pagamento da obrigação, basta ao credor vender o bem para cobrir a dívida e as despesas incorridas nesse processo, entregando ao devedor eventual saldo remanescente. A possibilidade de alienação fiduciária, antes restrita a bens móveis, principalmente veículos, já havia sido ampliada para bens imóveis em 1997. Desde 2001, passou a abranger outros bens e direitos, como títulos e outros créditos.

No âmbito do sistema financeiro, foi permitido acordo para a compensação e a liquidação de obrigações (*netting*). Segundo esse dispositivo, as compensações de pagamento não serão afetadas pela decretação de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial. As operações típicas são aquelas realizadas com instrumentos derivativos, utilizados para proteção (*hedge*) contra variações inesperadas nos indicadores econômicos dos contratos, como juros, câmbio, etc. Não faz sentido, por exemplo, que na inadimplência de um devedor por um contrato em moeda estrangeira, os credores privilegiados sejam beneficiados pela venda de uma opção de compra que garante parte dessa dívida, prejudicando a instituição financeira credora.

Para evitar que alguns devedores continuassem a utilizar a morosidade judicial em seu benefício, o governo editou medida provisória esclarecendo sobre a legalidade da cobrança de juros sobre juros (anatocismo) pelas instituições financeiras. Desde a aprovação da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que estabeleceu as competências do CMN e do Banco Central, entende-se que a “Lei da Usura” de 1933 relativamente ao setor financeiro encontra-se revogada. Em função de regulamentação baixada pelo CMN e pelo Banco Central, nosso sistema financeiro funciona, tanto na captação quanto na aplicação, com base no cálculo de juros compostos, a exemplo do que ocorre no resto do mundo. Entretanto, uma interpretação adotada pela Justiça, com base na “Lei da Usura”, questionava a legalidade dessa regulamentação das autoridades monetárias.

No sentido de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos contratos e transações eletrônica, foi instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A criação dessa infra-estrutura constituiu-se em importante iniciativa para reduzir o risco jurídico das transações financeiras transitadas por meios eletrônicos.

Finalmente, o Banco Central tem contribuído com o projeto de lei de falências, que está em fase final de tramitação na Câmara dos Deputados. O objetivo é aperfeiçoar o sistema falimentar brasileiro, diminuindo os riscos e custos desses processos, evitando o fechamento de unidades produtivas e preservando empregos. Atualmente, o procedimento da falência é bastante demorado e resulta em geral no sucateamento dos ativos da empresa falida, com prejuízo para os trabalhadores, fornecedores e demais agentes econômicos. A concordata, por sua vez, é uma alternativa rígida e de pouca flexibilidade para a recuperação de empresas, com o sistema judiciário não dando um amparo adequado às alternativas informais de salvamento empresarial. Além disso, a rigidez das regras de sucessão tributária é um fator importante de desvalorização dos ativos das empresas, dificultando sua recuperação.

Apêndice

Redução do *spread* bancário: Resumo das medidas propostas e adotadas: 1999-2002

Medidas propostas	Medidas adotadas
a) Redução dos compulsórios:	Os recolhimentos compulsórios sobre os depósitos à vista foram reduzidos de 75% para 45% entre 1999 e 2000. Em 2002, foi criada uma exigência adicional de 8% e em 2003, os recolhimentos compulsórios foram elevados de 45% para 60%. Os recolhimentos compulsórios sobre depósitos a prazo foram reduzidos de 20% para 0% em 1999. Entre 2001 e 2002, voltaram a ser elevados para 15%, sendo ainda criada uma exigência adicional de 8%.
b) Redução do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras):	Redução do IOF nas operações com pessoas físicas, de 6% para 1,5%, a partir de outubro de 1999.
c) Aperfeiçoamento do sistema de pagamentos	O novo Sistema de Pagamentos Brasileiro entrou em operação em 22 de abril de 2002, eliminando o risco de crédito incorrido diariamente pelo Banco Central na cobertura da conta Reservas Bancárias.
d) Modificações nas regras de classificação das operações de crédito e de constituição de provisões	Implementadas em 2000, aumentaram a segurança das operações e a transparência dos balanços das instituições financeiras.
e) Transparência das operações bancárias	Desde outubro de 1999 as informações básicas sobre os juros cobrados pelas instituições financeiras passaram a estar disponíveis na página do Banco Central na internet. A partir de 2002, as instituições passaram a prestar informações diárias mais detalhadas de suas operações de crédito.
f) Aperfeiçoamento dos balanços contábeis das instituições financeiras	O Banco Central desenvolveu ampla e profunda revisão do Cosif, ajustando as regras contábeis a padrões internacionais e objetivando maior transparência das operações e da situação de cada instituição.
g) Ampliação da base de cobertura da Central de Risco de Crédito	Reduzido de R\$50 mil para R\$5 mil o valor mínimo para identificação de clientes que devem ser informadas pelas instituições financeiras ao sistema Central de Risco de Crédito, gerido pelo Banco Central.

h) Aumento de informações da Central de Risco de Crédito	O Banco Central está reestruturando a Central de Risco de Crédito. O objetivo é aumentar o número e a qualidade das informações disponíveis, assim como agilizar o processo de consultas pelas instituições financeiras. A ativação plena da nova Central de Risco está prevista para agosto de 2003.
i) Portabilidade de informações cadastrais	Desde 2001, as instituições financeiras estão obrigadas a fornecer a seus clientes informações cadastrais dos dois últimos anos, compreendendo dados pessoais, histórico das operações de crédito e o saldo médio mensal mantido em conta-corrente e aplicações financeiras. Essas informações podem ser fornecidas a terceiros, desde que formalmente autorizado pelo cliente.
j) Maior concorrência no cheque especial	Os bancos estão obrigados a fornecer, desde 2001, informações mais detalhadas sobre os encargos financeiros cobrados em operações de cheque especial. As informações devem compreender o período de incidência da cobrança, a taxa de juros cobrada e os valores debitados a cada mês.
k) Securitização de recebíveis	Foi permitido o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios.
l) Derivativos de crédito	Autorizada a realização de operações com derivativos de crédito.
Proposição de medidas legais no âmbito do Poder Legislativo:	
a) Criação da Cédula de Crédito Bancário	A Cédula de Crédito Bancário visa disseminar a utilização de um título de crédito mais simples e eficaz no trâmite judicial.
b) Esclarecimento sobre anatocismo	Editada medida provisória esclarecendo que nas operações do Sistema Financeiro Nacional é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, não ferindo a Lei da Usura.
c) Contrato eletrônico de crédito	Em 2001, foi instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos contratos transitados por meio da internet e em outros meios eletrônicos.

d) Aperfeiçoamento dos instrumentos de garantia nas operações de crédito	<p>Alienação Fiduciária – Permitida a aplicação de alienação fiduciária em garantia de coisa fungível ou de direito.</p> <p>Compensação de Pagamentos – Contemplada a realização de acordo para compensação e a liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Essas compensações não serão afetadas pela decretação de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial relativa à parcela da compensação, sujeitando-se apenas o saldo líquido positivo ou negativo nas relações com a parte insolvente.</p>
e) Modificações na Lei de Falências	O Banco Central propôs uma série de sugestões ao projeto de Lei de Falências, que está em tramitação no Congresso Nacional, com a finalidade de aperfeiçoá-lo.